



Câmara Municipal de São Paulo

maeli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA REBA - A.T.K.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0137/1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0137/1997 DE 11/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CRECHES COM GABINETES ODONTOLÓGICOS NOS CHAMADOS PROJETO CINGAPURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:31:49

00000014667-63



ARQUIVADO EM

09,6,97
[Signature]
ECHETAD DE GRESSAO



268

Folha n.º 01 de 01
n.º 132 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
11 MAR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POUQU, MEMO E P.A.
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
ASSESSORIA JURÍDICA E TÍTULOS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0137/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e instalação de creches com gabinetes odontológicos nos chamados Projeto Cingapura.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º.-⁹ Poder Executivo fica obrigado através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a construir creches com gabinetes odontológicos e instalar os equipamentos necessários dentro das dependências do Projeto Cingapura, inclusive destinando os recursos humanos para esse fim.

Art.2º.- A dimensão das creches referidas no caput desta lei, deve ser de 01 (uma) criança para cada apartamento.

Art.3º.- O Poder Executivo terá um prazo de 6 (seis) meses para construir e instalar creches nos "Projetos Cingapura." que houverem sido concluídos anteriormente à aprovação desta lei.

1997 03 13

0.00

0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00

0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00

Câmara Municipal de São Paulo	
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	(S) rubricado(S) sob n.º 04 / 13 / 03 / 97

[Handwritten signature]



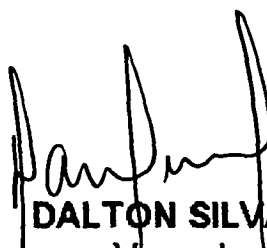
Folha n.º	02	de	proa
n.º	133	de	1997

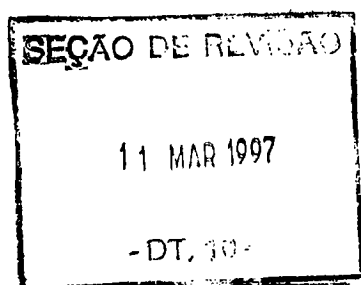
Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei , correrão por conta de verbas próprias e específicas do Projeto Cingapura consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a falta de vagas nas creches municipais e conveniadas.

A creche é um órgão imprescindível na vida das famílias, especialmente das mães, para que as mesmas possam trabalhar e ganhar o sustento da casa deixando seus filhos protegidos, amparados com profissionais especializados.

O tratamento odontológico público é praticamente inexistente, sendo que o tratamento dentário particular é altamente oneroso, principalmente para pessoas de baixa renda como no caso dos favelados vinculados ao Projeto Cingapura.

Em se tratando de favelados o contingente de crianças é maior e, as mães, invariavelmente trabalham fora ficando os filhos menores sujeitos a todo tipo de perigo, havendo inclusive registro de criança que caiu da janela do 3º andar no Cingapura da Zaki Narchi.


DALTON SILVANO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 137 de 19 97 14 03 97 (a) 04

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-03-97

PL. 238/95

ADFLINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefs - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 03 de 1997.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05,06

(a) 24/04/97



Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo	
Nº 137	de 19 de 04
funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0174/1997

Folia n.º 06 do proc.
N.º 137 de 1997
Procedimento

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, visando obrigar o Executivo a construir e instalar creches com gabinetes odontológicos nas dependências do "Projeto Cingapura".

O programa consiste na prestação de serviços de creche, bem como odontológicos, aos beneficiários do "Projeto Cingapura", a ser instituído pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB (artigo 1º).

Muito embora sejam meritórios os propósitos do autor, a proposição não deve prosperar, por vício de iniciativa.

A instituição dos serviços de creche e odontológico constitui serviço público do Município. Por se tratar de serviço público, a competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da LOM.

Por outro lado, o projeto ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Habitação, viola o disposto no artigo 6º, inciso XVI, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures and initials]
Dalton Silvano
Zucchi
Sarbat

17 - RELCOM
17-0113/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24.04, 1997
pagina 37 columna 3
Conferido: 

A.A.T. 14
Em. 24/04/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 137 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 29/ 97

Ao nobre Ver. DALTON SILVANO DO AMARAL

O PL- 137 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/04/97
às 17:39 horas

Atenciosamente

Neiva M.ª de Paula

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-137 de 19 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

03/06/97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. n°	01-137 fls.
Arquivo em	09-6-97
O Func.º	

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)